LEI Nº 1682, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

"Institui a SEMANA ANTIDROGAS – SEM.A.DROGAS, e dá outras providências".

Autores: Geraldo Luiz Brinate
Luiz Marcos Muiler
Nelson Gomes Souza

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica criado, em caráter permanente, no calendário oficial de eventos do Município, a "Semana Antidrogas – SEM.A. DROGAS", em São João de Meriti.

Art. 2º - A "Semana Antidrogas – SEM.A.DROGAS" será realizada anualmente na semana que contém o dia 26 de junho, em locais determinados pela comissão organizadora.

Art. 3º - Será estabelecido o dia 26 de junho como sendo o "Dia de Combate às Drogas SEM.A.DROGAS".

Art. 4º - A Prefeitura, através de suas Secretarias e do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, com a participação da sociedade civil organizada, programarão e promoverão eventos na "Semana Antidrogas – SEM.A.DROGAS."

Art. 5º - Na programação da "Semana Antidrogas – SEM.A.DROGAS", deverão ser realizados eventos de cunho educacional, de prevenção e saúde, debates, exibição de filmes, varal de poesia, mostra de arte, teatro, circo, entre outros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 17 de setembro de 2009.

ANTONIO CARLOS TITINHO
Presidente